DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-3311/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/11607/2014
PROTOCOLO	:	1522920
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL PARA INSTALAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOENILDO DE SOUZA CHAVES
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO Nº 878/2014
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	:	D3M NEGOCIOS MERCANTIS E INFORMATICA LTDA-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE PURIFICADORES DE ÁGUA, COM DUAS TORNEIRAS (UMA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA GELADA E OUTRA PARA ÁGUA NATURAL), RESERVATÓRIO COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTOS DE ÁGUA GELADA DE 2L COM SERPENTINA EXTERNA DE AÇO INOXIDÁVEL, REFRIGERAÇÃO DE 4L DE ÁGUA POR HORA, 110/127V, REFIL COM 3 ESTÁGIOS DE FILTRAGEM, COR BRANCA, COM SUPORTE PARA FIXAÇÃO NA PAREDE, MARCA IBBL MODELO FR 600
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 36.250,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Versam os presentes autos sobre a **Nota de Empenho nº 878/2014**, formalizada em 10/07/2014 entre o Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e a empresa D3M NEGOCIOS MERCANTIS E INFORMATICA LTDA-ME, objetivando a aquisição de purificadores de água, com duas torneiras (uma para fornecimento de água gelada e outra para água natural), reservatório com capacidade de armazenamentos de água gelada de 2L com serpentina externa de aço inoxidável, refrigeração de 4L de água por hora, 110/127V refil com 3 estágios de filtragem, cor branca, com suporte para fixação na parede, marca IBBL modelo FR 600.

Para tanto, realizou-se o Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial sob o nº 036/2014, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a 6ª Inspetoria emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 16889/2014, opinando:

> *"1 – Pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório (**1ª FASE**), nos termos do artigo 120, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013;*
> *2 - Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do Empenho (**2ª FASE**), na forma do inciso II, do artigo 120, do citado Regimento."*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-5538/2015, assim concluiu:

> *"**I –** pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório na modalidade pegão, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n° 160 de 2012, c/c com o art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n° 76 de 11 de dezembro de 2013;*
> ***II –** pela **regularidade e legalidade** da formalização da nota de empenho, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n° 160 de 2012, c/c com o art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n° 76 de 11 de dezembro de 2013;*
> ***III –** pelo **encaminhamento** do processo à equipe técnica competente para aguardar sua execução, na forma preconizada pela legislação vigente."*

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

A análise processual recai sobre a **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório e da emissão da Nota de Empenho (1ª e 2ª fases).

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade do procedimento licitatório, bem como sobre a emissão da Nota de Empenho (1ª e 2ª fases).

Mediante o exposto, admitindo o entendimento exarado pela Equipe Técnica e pelo ilustre representante do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1- Pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da emissão da Nota de Empenho n.º 878/2014 (1ª e 2ª fases), com fulcro no artigo 10, inciso II, § 3º, inciso IV e V c/c artigo 120, inciso I e II, ambos do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos serem encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

É a Decisão.

Campo Grande, 13 de maio de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

Pri.